

PUBLICADO EM FOLHA
BOLTIM DO MUNICÍPIO
N.º 1114 de 28/07/1995

L E I Nº 4724/95
de 20 de junho de 1995

Dispõe sobre a inclusão de parágrafo no artigo 4º da lei nº 2046/78, que dispõe sobre a regulamentação da propaganda e publicidade no Município.

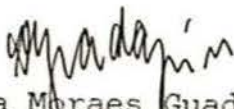
A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º da lei nº 2046/78, de 25 de julho de 1978, fica acrescido do seguinte parágrafo, que será o 7º:

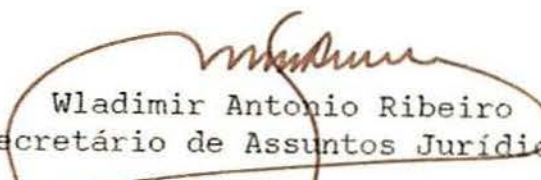
"§ 7º. As firmas comerciais, industriais e de prestação de serviços que promovam ou patrocinem eventos esportivos ou culturais, poderão ter seus nomes ou logomarcas constadas nas faixas de publicidade desses eventos, desde que não exceda a ¼ (um quarto) do espaço publicitário do evento, mediante prévia autorização da Prefeitura".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de junho de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Claudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. da lei nº 4724/95 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de junho de 1995.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de junho do
ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Fortunato J.', with a large, sweeping flourish underneath.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Serginho do Forum)